

O ENSINO DE ARTE E AS AÇÕES POLÍTICAS DE GOVERNO NO BRASIL

*Fernando Bueno Catelan*¹ – UNESP

Algumas vezes ações políticas são consideradas como políticas públicas, pelo simples fato de serem proferidas por órgãos governamentais. Para diferenciar uma ação política de ordem legislativa ou normativa, de uma política pública, iremos discutir o que caracterizam uma política pública. E em seguida observar se essas características são encontradas nas Leis, Planos, Bases, Diretrizes, Resoluções, que definem o ensino de Arte na Educação Básica, a partir dos anos de 1970.

Política pública é uma área de conhecimento recente (SOUZA, 2006). Enquanto campo de pesquisa acadêmica é uma disciplina que surge nos EUA, focada nos estudos das ações dos governos. O que havia até então nessa área na Europa, era a análise sobre o Estado e suas instituições.

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). (SOUZA, 2006, p. 26)

Na mesma direção Greiner Costa e Renato Dagnino (2014, p. 92) apresentam e definem o processo de elaboração de políticas públicas, que

¹ Licenciado em Artes Cênicas (2006) e Bacharel em Direção Teatral (2007) pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP/MG); Graduado em Pedagogia (2019) pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP/SP). Doutorando e Mestre em Artes (2018) pelo Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/SP). Atualmente é professor de Arte na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino em São Bernardo do Campo (SP) e Presidente da Organização Paulista de Arte Educação (OPAE). fernandocatelan@yahoo.com.br.

“costuma ser dividido em três fases sucessivas – Formulação, Implementação e Avaliação – que conformam um ciclo que se realimenta”.

A formulação inicia-se de um processo decisório, nesse momento acontece o planejamento ao definir agenda, identificar alternativas, avaliar opções, selecionar opções.

A implementação da política se dá mediante os mecanismos existentes ou criados, isso requer que os agentes públicos e sociedade civil trabalhem juntos.

A avaliação é a fase que acontece ao longo do processo de implementação, não apenas no caso de finalização. O acompanhamento dos resultados, por meio dos indicadores definidos e elaborados na fase de formulação, é o que permite que mudanças possam acontecer durante a implementação, de modo que a política pública consiga atender suas metas.

Após essa breve pontuação sobre o entendimento do campo de conhecimento e atuação das políticas públicas, voltamos à nossa pergunta inicial: Já tivemos ou temos políticas públicas formuladas, implementadas e com avaliação, para o ensino das Artes no Brasil?

Segundo Neiva Silvana Hack (2020, p. 10–11), a aprovação de uma lei, o reconhecimento de um direito, não implica na imediata transformação deste ato em uma política pública. O que mais podemos observar, para a área do ensino das Artes no Brasil, foram conquistas que garantiram, leis aprovadas no Poder Legislativo e, documentos normativos oficiais, com força de lei, muitos deles emitidos por instâncias do Poder Executivo ligados a pastas, secretarias, conselhos e ministério, da área da educação.

Após diversas experiências significativas de ensino das Artes fora da escola, e algumas iniciativas de inclusão de atividades dentro do ambiente escolar, em 1971, durante a ditadura militar, entra em vigor a lei nº 5.692/71, que inclui pela primeira vez na Educação Básica brasileira, o ensino de Arte, naquele momento denominado educação-artística, “Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de

Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, [...]” (BRASIL, 1971).

Porém, em 1971, um problema se evidenciou logo que a lei entrou em vigor, e não apenas para a área de Arte. Em Arte não havia docentes formados para atender a demanda que a legislação solicitava. Segundo Arão Paranaguá de Santana (2002, p. 248) não existiam mais de 30 cursos superiores de Artes no Brasil, e em sua maioria de Artes Plásticas, quase todos em âmbito de bacharelado.

Foi preciso reformular os cursos de licenciatura para atender as exigências da lei 5.692/71, e no ano de 1973 o Conselho Federal de Educação elaborou a Resolução CFE-nº 23/73, e a Indicação CFE-nº 36/73, que estruturou o curso de Educação Artística em: licenciatura de 1º grau, de curta duração (2 anos – mínimo de 1500 horas) proporcionando formação polivalente; e licenciatura plena de 2º grau (mais 2 anos – mínimo de 2500 horas), com formação em uma habilitação específica: 1) Artes Plásticas, 2) Artes Cênicas, 3) Música e 4) Desenho. Com isso as “faculdades de Educação Artística, criadas especialmente para cobrir o mercado aberto pela lei, não estavam instrumentadas para a formação mais sólida do professor, oferecendo cursos eminentemente técnicos, sem bases conceituais” (BRASIL; FUNDAMENTAL, 1997, p. 24).

Apenas com a nova LDB, Lei 9.394 de 1996, após grande mobilização de profissionais e pesquisadores da Arte educação, durante os anos 1980 e 1990, é que o ensino de Arte deixa de ser atividade, no Art. 26, parágrafo segundo: “§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.” (BRASIL, 1996).

Chegamos nos anos 2000, com reverberações das conquistas das décadas anteriores, principalmente para os cursos de graduação nas áreas específicas, ao serem aprovadas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Música (CNE/CES, 2004a), Dança (CNE/CES, 2004b), Teatro (CNE/CES, 2004c) e Artes Visuais (CNE/CES, 2009).

O ataque mais direto, que representou um retrocesso às conquistas, até aqui mencionadas, foi a Medida Provisória nº 746 (BRASIL, 2016), que o governo do Presidente Michel Temer encaminhou ao congresso em 2016, para promover mudanças no Ensino Médio. Dentre essas mudanças, estava a retirada da obrigatoriedade do ensino de Arte no Ensino Médio. Que no texto final aprovado ficou assim: “§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular **obrigatório da educação básica**” (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Ao suprimir da redação original de 1996, onde se entende todos os níveis, e trocar por esta última, “obrigatório da educação básica”, que pode ser interpretado “qualquer nível da educação básica”, desde que em pelo menos um nível ele seja ofertado. Podemos observar a manutenção de retirar as aulas de Arte do Ensino Médio como estava explícito na medida provisória.

A ausência de políticas públicas para o ensino de Arte no Brasil, permite que a área possa sofrer ataques como este. Nunca houve políticas públicas para o ensino das Artes no Brasil. O máximo que tivemos, foram ações políticas que legitimam e autorizam a realização de implementação de leis e normativas.

Palavras-chave: Ações Políticas; Políticas Públicas; Ensino de Arte.

Referências

BRASIL; FUNDAMENTAL, Secretaria de Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais (1a a 4a séries): Arte**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. **Lei no 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 3 out. 2021.

BRASIL. **Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória no 746, de 22 de setembro de 2016.** Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei n.º 11.494 de 20 de junho 2007. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm#art1. Acesso em: 16 out. 2021.

CNE/CES. **Resolução CNE/CES no 1, de 16 janeiro de 2009.** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2009, Seção 1, p. 33. Brasília: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2009/rces001_09.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

CNE/CES. **Resolução CNE/CES no 2, de 8 de março de 2004a.** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências. Brasília: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, 2004 a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES02-04.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

CNE/CES. **Resolução CNE/CES no 3, de 8 de março de 2004b.** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Dança e dá outras providências. Brasília: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, 2004 b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces05_04.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

CNE/CES. **Resolução CNE/CES no 4, de 8 de março de 2004c.** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro e dá outras providências. Brasília: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, 2004 c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES04-04.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

COSTA, Greiner; DAGNINO, Renato. **Gestão estratégica em políticas públicas.** book. 2.ed. Campinas: Alínea, 2014.

HACK, Neiva Silvana. **Política pública e gestão governamental.** Curitiba: Contentus, 2020.

SANTANA, Arão Paranaguá de. **Trajetória, avanços e desafios do teatro-educação no Brasil.** Sala Preta, [s. l.], v. 2, n. 0, p. 247–252, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-3867.v2i0p247-252>. Acesso em: 15 out. 2021.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura Public policies: a literature review. article. **Sociologias**, [s. l.], n. 16, p. 20–45, 2006. Disponível

em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 7 out. 2021.